

1. W. ANDRADE SILVA, CNPJ 17.940.616/0001-45 vencedora dos itens: 05, 06, 13, 14, 18, 41, 43-45, 48, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 62, 67-69 e 71, com o valor global de R\$ 136.054,97 (Cento e trinta e seis mil, cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos);

2. M W M FERREIRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 10.265.464/0001-83 vencedora dos itens: 01, 02, 04, 07, 10-12, 15-17, 19, 21, 34-36, 39, 40, 42, 72 e 73, com o valor global de R\$ 348.414,83 (Trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e três centavos);

3. FAVO - DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CNPJ 64.248.338/0001-40 vencedora dos itens 23, 25-27, 29-33, 46, 51, 54-56, 75 e 76, com o valor global de R\$ 50.617,85 (Cinquenta mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos);

4. CIPRIANI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 01.805.545/0001-38 vencedora dos itens 22, 24, 47, 49, 50, 57, 66 e 74, com o valor global de R\$ 34.920,00 (Trinta e quatro mil novecentos e vinte reais);

5. F. ALMEIDA DA SILVA - EPP, CNPJ 6.886.449/0001-85 vencedora dos itens 03, 28, 65 e 70, com o valor global de R\$ 357.701,48 (Trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e um reais e quarenta e oito centavos);

6. PUBLIMOC GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ 62.919.194/0001-80 vencedora do item 20, com o valor global de R\$ 1.080,00 (Mil e oitenta reais);

7. PURUS SERVICOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 17.940.616/0001-45 vencedora dos itens: 38, 63 e 64, com o valor global de R\$ 47.986,44 (Quarenta e sete mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);

Os itens 08, 09 e 37 foram fracassados/cancelados, valor global homologado de R\$ 976.775,57 (novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Brasília – AC, 20 de agosto de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito

BUJARI

DECRETO/GAPRE Nº 102 DE 24 DE JULHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FONTE 542 – FUNDEB/VAAT AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE BUJARI-ACRE no uso de suas atribuições legais considerando o disposto da Lei Federal nº 4320/64, especialmente quanto ao artigo 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso II c/c letra g, item V, art 8º da Lei Municipal 7292025 – LOA/2026;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), para atender a criação/reforço da dotação abaixo discriminada:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.20 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		
10.20.12.365.0601.2062.0000 – Complementação ao FUNDEB – Ens. Inf – VAAT 50%		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.00 – Vencim e Vant Fixas	1.542.13.1070 – FUNDEB/VAAT 50%	1.450.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações patronais	1.542.13.1070 – FUNDEB/VAAT 50%	550.000,00
TOTAL		2.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 2.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura de crédito Suplementar disposto no caput do Artigo anterior no valor R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), provirão do excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos 542 – Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAT, em atendimento nos termos do 43, II, da Lei no 4.320, de 1964, conforme demonstrado no quadro abaixo:

APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					
FONTE	RECEITA PREVISTA (A)	RECEITA ARREDADADA ATÉ JUL/2026 (B)	PREVISÃO DE RECEITA – AGO – DEZ/26 (C)	RECEITA EXCESSO ABR 26 (D)	EXCESSO APURADO (B+C-A-D)
FUNDEB/ VAAT	1.294.552,28	3.412.296,86	2.682.255,42	1.400.000,00	2.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI, EM 24 DE JULHO DE 2026

Joao Edvaldo Teles de Lima
Prefeito

DECRETO/GAPRE Nº 103 DE 24 DE JULHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FONTE 571 – TRANSF ESTADO A CONV EDUC AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE BUJARI-ACRE no uso de suas atribuições legais considerando o disposto da Lei Federal nº 4320/64, especialmente quanto ao artigo 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso II c/c letra g, item V, art 8º da Lei Municipal 7292025 – LOA/2026;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para atender a criação/reforço da dotação abaixo discriminada:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS		
09.10 – GABINETE DA SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS		
09.10.15.451.0501.1005.0000 – Pavimentação Recuperação urbana de Vias Publicas		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.701.00 – CONV ESTADO	340.000,00
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701.00 – CONV ESTADO	60.000,00
TOTAL		400.000,00

09.10.26.782.0501.2025.0000 – Melhoria da Infra Estrutura Viária rural

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.701.00 – CONV ESTADO	200.000,00
TOTAL		200.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 600.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura de crédito Suplementar disposto no caput do Artigo anterior no valor R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), provirão do excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos 701 – TRANSF DE CONV ESTADO em razão do Convenio firmado com a SEHURB nº 002/2026 e em conformidade com os termos do 43, II, da Lei no 4.320, de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI, EM 24 DE JULHO DE 2026

Joao Edvaldo Teles de Lima
Prefeito

CAPIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 1016/2026.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício Financeiro de 2027 do Município de Capixaba e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Capixaba, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Capixaba, relativo ao Exercício Financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto nos Art. 120 e 122 da Lei Orgânica do Município e os Art. 150 e 152 da Constituição do Estado do Acre, compreendendo:

As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

Diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;

A organização e estrutura da Lei Orçamentária;

As diretrizes da receita e da despesa;

As disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no anexo de metas e prioridades que integram esta Lei.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária

Art. 3º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 será elaborada em conformidade a esta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a portaria nº 42 de 14 de abril de 1.999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de Abril de 2026.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual indicará o limite da variação de preços a partir do qual poderá ser feita a atualização monetária do orçamento, bem como os indicadores econômicos a serem utilizados, na forma de manter o valor real dos projetos e Atividades previstas no Orçamento.

Art. 5º - Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, conforme o especificado na Lei Orgânica de Capixaba em seu Art. 128, parágrafos I, II e III e suas alíneas.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual constará demonstrativos das emendas aprovadas pela Câmara Municipal de Capixaba, detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo Único – As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas, da mesma forma e nível de detalhamento estabelecido no projeto de Lei.

CAPÍTULO III

Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Art. 7º - O projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 do Município de Capixaba, será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, em observância aos Artigos 120 e 122 da Lei Orgânica do Município de Capixaba, Artigos 150, 153 e 165 da Constituição Estadual, Art. 22, da Lei nº 4.320/64, Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2.000 e Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério de Estado de Orçamento e Gestão.

Art. 8 - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações, despesas à conta de Investimentos, em Regime de Execução Especial, ressalvados:

Os casos de calamidade pública, na forma do art. 162, parágrafo único, da Constituição Estadual;

Os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o art. 125 da Lei Orgânica do Município e Art. 162, da Constituição Estadual;

Os fundos excetuados no art. 36, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes da Receita e da Despesa

SEÇÃO I

Das Diretrizes da Receita

Art. 9 - Constituem as Receitas do Município de Capixaba, aquelas provenientes:

Dos tributos de sua competência;

De atividades econômicas que, por conveniência possa vir a executar;

De transferências por força de mandamento Constitucional ou de Convênios firmados com Entidades Governamentais e privado, nacionais e internacionais;

De empréstimo e financiamento, com prazo superior a 12 meses, autorizado por lei específica, vinculada a Obras e Serviços Públicos;

Empréstimo tomado por antecipação da Receita de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal;

Das receitas de quaisquer órgãos, fundos e entidades, classificadas como de “Serviços da Saúde”;

De auxílio financeiro das Esferas Estadual e Federal; e

Doações.

Art. 10 - O Município de Capixaba fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único – O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhorias, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa e/ou outros meios de divulgação do Município.

Art. 11 - A estimativa da receita considerará:

Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos; e,

A legislação e suas alterações.

Art. 12 - O Município de Capixaba fica autorizado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, para o exercício de 2027.